

CONTRIBUIÇÕES DO BRASIL SOBRE BOAS PRÁTICAS E PRINCIPAIS DESAFIOS NO TRATAMENTO DOS EFEITOS NEGATIVOS DO TERRORISMO SOBRE O USUFRUTO DE TODOS OS DIREITOS HUMANOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

O Brasil sempre se pautou por três princípios norteadores do combate ao terrorismo: (i) o repúdio incondicional ao terrorismo, independentemente de sua forma, manifestação ou motivação; (ii) a consideração do terrorismo como fenômeno multidimensional, que requer estratégia de ação equilibrada entre prevenção e repressão; e (iii) a necessidade de estrita observância do direito internacional no combate ao terrorismo, em especial, da Carta das Nações Unidas, do direito internacional dos direitos humanos, do direito internacional humanitário e do direito internacional dos refugiados, tanto nas medidas de prevenção quanto nas de repressão ao terrorismo.

A Constituição brasileira inclui o “repúdio ao terrorismo” entre os princípios que devem orientar o Brasil nas relações internacionais (Artigo 4º, VIII) e determina que a lei considerará o terrorismo crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (Artigo 5º, XLIII). O Brasil é Parte de 2 convenções regionais da OEA e de 13 instrumentos globais de combate ao terrorismo. No marco das Nações Unidas, participa da Estratégia Global de Combate ao Terrorismo, estabelecida em 2006, e integra o Comitê Consultivo do Centro da ONU de Contraterrorismo (UNCCT). No âmbito regional, participa do Comitê Interamericano Contra o Terrorismo da OEA (CICTE) e do Foro Especializado em Terrorismo do MERCOSUL (FET), além do Grupo de Trabalho Antiterrorismo do BRICS.

Nos últimos anos, a intensificação de ataques terroristas e a diversificação de seus alvos têm reforçado a percepção de que o Brasil não está imune àquele flagelo.

A realização de megaeventos internacionais sediados em território nacional aumentou a preocupação interna com o tema. No que se refere especificamente aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, as autoridades brasileiras conferiram especial atenção à necessidade de prevenção e de repressão a atos de violência e concentraram suas atividades antiterrorismo em três eixos: inteligência, segurança e defesa, sempre em estrita observância aos padrões internacionais de proteção dos direitos humanos.

Recente aprovação de legislação interna que regulamenta a indisponibilidade de ativos relacionados a indivíduos e entidades listados nos regimes de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (Lei n. 13.170, de 26/10/2015) e que tipifica o terrorismo (Lei n. 13.260, de 16/3/2016) vem refletir o renovado compromisso do Governo brasileiro com o combate ao terrorismo e a seu financiamento. Com base na nova legislação, a Operação “Hashtag”, da Polícia Federal, prendeu, entre julho e agosto deste ano, 14 pessoas em 10 Estados brasileiros acusadas de executar atos preparatórios de ato terrorista durante os Jogos Olímpicos.

Nesse novo contexto e diante dos crescentes desafios globais relacionados com os efeitos negativos do terrorismo sobre o gozo de direitos humanos e liberdades fundamentais, o Brasil reitera a atualidade dos três princípios básicos acima referidos e considera prioritárias determinadas medidas a serem tomadas no âmbito da prevenção e da repressão do terrorismo, a seguir referidas.

PREVENÇÃO DO TERRORISMO

O combate eficaz ao terrorismo não prescinde do necessário resgate do pilar da prevenção. Essa questão está também devidamente consignada na Estratégia Global da ONU de Contraterrorismo.

A prevenção engloba medidas de modo a evitar: a) causas mediatas ou condições conducentes ao terrorismo; e b) a execução de atos terroristas planejados.

a) Medidas para evitar o surgimento e a disseminação de causas mediatas ou condições conducentes ao terrorismo

O Brasil sempre ressaltou a importância de tratar o terrorismo como fenômeno multifacetado e de múltiplas causas, cujo combate requer abordagem multisectorial, também com consideração sobre seus determinantes estruturais, incluindo vetores de ordem social. Somente uma perspectiva abrangente do terrorismo e de suas causas, cujo enfrentamento requer esforço multilateral equilibrado entre prevenção e repressão, cria condições para um combate efetivo e eficaz ao crime. O Brasil defende um tratamento do problema que não leve ao incremento da discriminação contra determinados grupos, minorias ou religiões.

A emergência do conceito de “extremismo violento” – forjado principalmente a partir da expansão do “Estado Islâmico”, em 2013 – teve o mérito de chamar a atenção da comunidade internacional para a necessidade de atribuir maior ênfase ao tema da prevenção do terrorismo. A crescente referência ao conceito e a elaboração pelo Secretário-Geral das Nações Unidas de um “Plano de Ação para Prevenir o Extremismo Violento” (A/70/674), circulado em janeiro último, atestam que o modelo priorizado por Estados e organismos internacionais no combate ao terrorismo – baseado em ações no campo de defesa e segurança para a repressão do terrorismo – não tem surtido os efeitos desejados.

Pouco se tem falado, contudo, sobre o papel determinante que conflitos internacionais exercem na dinâmica do surgimento e da retroalimentação do terrorismo. Não resta dúvida de que conflitos prolongados e não resolvidos, a exemplo do israelo-palestino, constituem gatilho decisivo para a expansão do extremismo violento conducente ao terrorismo, do qual os fatores condicionantes e individuais referidos no Plano de Ação do SGNU são o combustível. Ademais, em algumas ocasiões nas últimas duas décadas, o uso da força – por vezes sem a devida autorização do CSNU – recrudesceu conflitos e criou condições propícias para o fortalecimento de organizações terroristas.

Teria sido mais apropriado, portanto, se o SGNU tivesse dirigido as propostas de diálogo e de prevenção de conflitos apresentadas no parágrafo 49 do Plano de Ação não só aos Estados Membros onde o extremismo pode se manifestar, mas à comunidade internacional como um todo, a agências das Nações Unidas e ao CSNU. Essas recomendações incluem: i) resposta militar, quando estritamente necessária, sempre em observância ao direito internacional; ii) engajamento de partes mais cedo em diálogo; iii) desenvolvimento de programas para encorajar a desvinculação de indivíduos de organizações extremistas; e iv) uso de mecanismos alternativos de solução de controvérsias, como mediação e arbitragem.

Na medida em que o terrorismo internacional não apenas ameaça a paz e a segurança internacionais, mas também é fortalecido por conflitos internacionais, a prevenção desses conflitos tem impacto direto sobre a prevenção do terrorismo. Importaria, pois, promover iniciativas internacionais mais coordenadas para a prevenção de conflitos com vistas à promoção da paz e do desenvolvimento sustentáveis, à reconciliação nacional, ao diálogo inclusivo, ao acesso à justiça, ao combate à discriminação racial, à xenofobia e intolerância correlata e à igualdade de gênero em regiões de conflito. O tema da prevenção do terrorismo deve ser promovido em coordenação com essa e outras iniciativas multilaterais que tenham por objeto o combate a vetores que possam contribuir para dar causa ao extremismo violento conducente ao terrorismo, como a

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e iniciativas de revisão da agenda e estratégia humanitária internacional.

b) Medidas para evitar a execução de atos terroristas planejados ou em preparação

Embora o direcionamento de esforços da comunidade internacional para mitigar as causas últimas do terrorismo represente, no atual contexto, o maior desafio, a comunidade internacional não pode descuidar também de medidas de prevenção de efeito mais imediato, com vistas a evitar a perpetração de atos terroristas planejados ou em preparação. Dentre essas medidas, merecem destaque: i) a cooperação em inteligência; ii) o combate ao recrutamento de combatentes terroristas estrangeiros; e iii) o combate ao financiamento do terrorismo.

Cooperação em inteligência

O Brasil considera prioritário o intercâmbio internacional de informações, experiência e boas práticas para o combate ao terrorismo, com ênfase na prevenção. A organização de grandes eventos em território nacional nos últimos anos e a preparação dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 reforçaram o interesse de órgãos brasileiros – em especial, da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), da Polícia Federal e do Ministério da Defesa – na intensificação de cooperação nesse campo. O Governo brasileiro tem reiterado o interesse em aperfeiçoar o intercâmbio de inteligência bilateral e multilateral, no âmbito do Mercosul, da OEA e dos BRICS, por exemplo.

O Brasil apoia um renovado empenho de órgãos e agências das Nações Unidas no incentivo à cooperação em inteligência de contraterrorismo e ao intercâmbio de boas práticas e de capacitação entre os Estados Membros, na linha do recomendado pela Declaração da AGNU sobre Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional (A/RES/60), de 1994, e pela Estratégia Global sobre Contraterrorismo.

Um dos maiores desafios atuais para as agências de inteligência e forças de segurança nacionais em contraterrorismo é a prevenção de atentados de indivíduos auto-radicalizados – os chamados “lobos solitários”. Sem uma adequada capacitação e ampla cooperação em inteligência, a prevenção desses atos terroristas torna-se praticamente impossível.

Combate ao recrutamento de combatentes terroristas estrangeiros

O Brasil reconhece a intensificação do fenômeno do recrutamento de “combatentes terroristas estrangeiros”, assim denominados os indivíduos que viajam para um Estado distinto daquele de sua residência e nacionalidade, com o propósito de perpetrar, planejar, preparar ou participar de atos terroristas, ou fornecer ou receber treinamento para o terrorismo. As autoridades brasileiras vêm investigando suspeitas de recrutamentos, possivelmente ocorridos no Brasil, de nacionais brasileiros que teriam viajado para o exterior para receber treinamento de organizações terroristas.

Importa ressaltar que o fato de tecnologias de informação e comunicação serem utilizadas por organizações terroristas para a atividade de recrutamento não relativiza a obrigação dos Estados de assegurar o direito à privacidade de seus cidadãos, em conformidade com o direito internacional e os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e reiterado nas resoluções 68/167 e 69/166 da Assembleia Geral das Nações Unidas. Tais tecnologias são ferramentas poderosas na luta contra a propagação do extremismo violento e do terrorismo, mediante a promoção da tolerância e do diálogo entre os povos.

Combate ao financiamento do terrorismo

O Brasil tem demonstrado preocupação prioritária com o combate ao financiamento do terrorismo, o qual tem produzido importantes resultados no plano normativo e gerado medidas judiciais concretas e efetivas para o bloqueio de ativos relacionados a indivíduos e entidades listados nos regimes de sanções do CSNU.

A Lei n. 13.170/2015 disciplinou a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resoluções do CSNU. As autoridades brasileiras já têm bloqueado bens de indivíduos sancionados pelos Comitês estabelecidos pelo CSNU com base na nova legislação. O Judiciário brasileiro já foi demandado a proferir decisões que determinam bloqueio de bens de indivíduos sancionados pelos Comitês estabelecidos pelo CSNU com base na nova legislação.

As novas leis e sua aplicação buscam corresponder aos compromissos assumidos pelo País em decorrência da Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do

Terrorismo, de 1999, e de resoluções do CSNU, além de atender a recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).

REPRESSÃO DO CRIME DE TERRORISMO

Como já referido, o combate ao terrorismo internacional tem se caracterizado por um forte desequilíbrio de medidas de repressão em detrimento de medidas de prevenção (principalmente no tratamento das circunstâncias ou causas últimas conducentes ao terrorismo), o que tem resultado no enfraquecimento da luta contra aquele flagelo.

Embora não se possa descuidar do pilar da repressão, a comunidade internacional pode buscar deslocá-lo de uma perspectiva eminentemente securitária e militarista para um viés mais jurídico e judicial.

Esse deslocamento de perspectiva se coaduna com as posições do Brasil de - em conformidade com as recomendações emanadas do Painel Independente de Alto Nível sobre Operações de Paz (Painel Ramos-Horta) – i) redução da ênfase à “militarização” de operações de manutenção de paz; e ii) oposição à execução de atividades de antiterrorismo por operações de manutenção de paz.

Os esforços no sentido de juridicizar a repressão do terrorismo incluiriam atribuir maior ênfase: a) à ratificação e à aplicação de convenções internacionais contra o terrorismo; e, como consequência, b) ao reforço da cooperação jurídica internacional para a repressão do crime de terrorismo.

a) Ratificação e aplicação de tratados sobre terrorismo

O Brasil atribui importância à ratificação de convenções sobre terrorismo com vistas à harmonização de parâmetros e regras internacionais com respeito i) à obrigação de criminalização da conduta proscrita e de cominação de pena correspondente pelos direitos internos das Partes; ii) à obrigação do estabelecimento de competência jurisdicional interna, com vistas a evitar a impunidade dos criminosos; e iii) à regulação da cooperação jurídica internacional – traduzida nas obrigações de extraditar ou de processar o réu localmente, caso não seja extraditado (*aut dedere aut judicare*), e de

prestar a cooperação jurídica mais ampla possível em relação a processo penal instaurado no território de outra Parte.

Identificam-se nessas normas os pilares da proibição de abrigo (prohibition of safe haven), da racionalização jurisdicional e do recurso a mecanismos de direito penal interno de implementação das obrigações internacionais.

O Brasil defende a superação de impasses que dificultam a conclusão da negociação de uma convenção abrangente sobre terrorismo internacional, no âmbito da Sexta Comissão da AGNU, no entendimento de que contribuiria para aumentar a segurança jurídica e a coesão da comunidade internacional em seus esforços de contraterrorismo, além de facilitar a harmonização de iniciativas nacionais e regionais em matéria de devido processo legal, de cooperação jurídica internacional para a persecução de terroristas e de observância de direitos humanos na condução dos processos.

Avanços nesse campo permitiriam delimitar a discricionariedade política dos Estados e de organismos internacionais na determinação do que deva-se considerar “terrorismo internacional” para fins da adoção de medidas de repressão. O desafio de conclusão da convenção abrangente é mais político que jurídico, na medida em que já existe um núcleo de elementos de definição internacional de terrorismo acordado e expresso em instrumentos como a Declaração da AGNU sobre Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional (A/RES/49/60), de 1994 (PO3); a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, de 1999 (Art. 2, par. 1); e a Resolução 1566/2004, do CSNU (PO3).

b) Cooperação jurídica internacional

Consequência de uma maior “juridicização” de medidas de repressão ao terrorismo é a valorização da cooperação jurídica internacional, seja policial seja judicial.

O Brasil é Parte de muitos acordos internacionais de assistência jurídica mútua em matéria penal e de extradição, bilaterais e multilaterais. Combinados com tratados internacionais que impõem a obrigação de cooperação jurídica internacional para a repressão do terrorismo, esses instrumentos podem auxiliar muito no combate à impunidade de terroristas. Como já ponderado anteriormente, uma maior harmonização

internacional quanto aos elementos mínimos de definição e tipificação do terrorismo contribuiria também para o fortalecimento da cooperação jurídica.

No campo específico da cooperação jurídica policial, acordos de cooperação policial e mecanismos de cooperação propiciados pela Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) têm grande potencial de garantir uma investigação efetiva de suspeitos de responsáveis por atos terroristas e a detenção de réus ou fugitivos condenados pela prática de atos terroristas.

O Brasil tem utilizado esses canais e acordos sempre que necessário e considera útil que outros países também o façam, incentivados por agências e órgãos de organismos internacionais com atuação no tema.

Non-Official Translation

INPUTS OF BRAZIL CONCERNING BEST PRACTICES AND MAJOR CHALLENGES IN ADDRESSING THE NEGATIVE EFFECTS OF TERRORISM ON THE ENJOYMENT OF ALL HUMAN RIGHTS AND FUNDAMENTAL FREEDOMS

Brazil has always been guided by three basic principles while fighting terrorism: (i) the unconditional repudiation of terrorism, regardless of its form, manifestation or motivation; (ii) the understanding of terrorism as a multidimensional phenomenon, which requires strategies of action that balance prevention and repression; and (iii) the need for strict compliance with International Law in the fight against terrorism, especially with the United Nations Charter, International Human Rights Law, International Humanitarian Law and International Refugee Law, both in preventive and repressive measures to counter terrorism.

The Brazilian Constitution enshrines the “repudiation of terrorism” among the principles that guide Brazil in international relations (article 4, VIII) and determines that the law shall consider terrorism a non-bailable felony, not subject to grace or amnesty (article 5, XLIII). Brazil is a party to two regional OAS conventions and thirteen global instruments on counterterrorism. Within the United Nations framework, it participates in the Global Counter-Terrorism Strategy, established in 2006, and is a member of the UN Counter-Terrorism Center’s Advisory Board (UNCCT). At the regional level, it participates in the OAS’s Inter-American Committee against Terrorism (CICTE) and in MERCOSUR’s Specialized Forum on Terrorism (FET), besides the BRICS’ Working Group on Counterterrorism.

In recent years, the escalation of terrorist attacks and the diversification of their targets have reinforced the perception that Brazil is not immune to that scourge.

The hosting of international mega-events in the national territory increased national concern about the subject. With specific regard to the 2016 Olympic and Paralympic Games, Brazilian authorities accorded special attention to the need to prevent and repress acts of violence and focused their antiterrorism activities in three axes: intelligence, security and defense, always in strict compliance with international standards of human rights protection.

Recently enacted domestic legislation that regulates the unavailability of assets related to individuals and entities listed in the sanctions regime of the United Nations Security Council (Act n. 13.170 of 26 October 2015) and that criminalizes terrorism (Act n. 13.260 of 16 March 2016) reflect the renewed commitment by the Brazilian government to countering terrorism and terrorism financing. Based on this new legislation, “Hashtag” Operation of the Federal Police arrested, from July to August this year, 14 individuals in 10 Brazilian states charged with preparing terrorist attacks during the Olympics.

In this new context and in the face of the ever-growing global challenges linked to terrorism's negative effects on the enjoyment of human rights and fundamental freedoms, Brazil reiterates the topicality of the three aforementioned principles and prioritizes certain measures to be adopted in the prevention and repression of terrorism. These are:

PREVENTION OF TERRORISM

Effective counterterrorism does not go without the necessary recourse to the prevention pillar. This issue is also dully endorsed in the UN Global Counter-Terrorism Strategy.

Prevention encompasses measures aimed at avoiding: a) indirect causes or conditions conducive to terrorism; and b) the perpetration of planned terrorist acts.

- a) Measures to prevent the emergence and spread of the indirect causes of or conditions conducive to terrorism

Brazil has always highlighted the importance of treating terrorism as a multifaceted phenomenon, resulting from multiple causes, whose countering requires a multisectorial approach, including consideration of its structural determinants and drivers of a social nature. Only a comprehensive approach to terrorism and its causes, whose countering requires multilateral efforts that balance prevention with repression, provides the conditions that allow for an effective and efficacious fight against said crime. Brazil defends an approach to this problem that does not lead to intensifying discrimination against specific groups, minorities or religions.

The emergence of the concept of “violent extremism” – coined mainly in the wake of the expansion of the “Islamic State”, in 2013 – had the merit of bringing to the international community’s attention the need to attach greater emphasis to the issue of terrorism prevention. The growing reference to the concept and the elaboration of a “Plan of Action to Prevent Violent Extremism” (A/70/674) by the UN Secretary-General, issued last January, attest that the model favored by States and international organizations to counter terrorism – grounded in defense and security related actions to repress terrorism – has not achieved the aimed results.

Little has been said, however, about the determining role played by international conflicts in the dynamics of the rise and refueling of terrorism. There remains no doubt that protracted and unresolved conflicts, like the Israeli-Palestinian one, constitute a decisive trigger in the expansion of violent extremism conducive to terrorism, for which the driving and individual factors mentioned in the UN Secretary-General’s Plan of Action are the fuel. Moreover, in certain occasions over the last two decades, the use of force – sometimes without the due authorization of UNSC – aggravated conflicts and created conditions conducive to strengthening terrorist organizations.

Therefore, it would have been more appropriate if the UNSG had directed the dialogue and conflict prevention proposals set out in paragraph 49 of the Plan of Action not only at Member States where extremism may manifest, but also at the international community as a whole, UN agencies and the UNSC. These recommendations include: i) military response, when strictly necessary, always in observance of international law; ii) earlier engagement of parties in dialogue; iii) development of programmes that encourage the dissociation of individuals from extremist organizations; and iv) use of alternative conflict settlement mechanisms like mediation and arbitration.

Inasmuch as international terrorism not only threatens international peace and security, but is also strengthened by international conflicts, prevention of these conflicts has a direct impact on the prevention of terrorism. Therefore, it would be important to promote more coordinated international initiatives on conflict prevention, aiming at the promotion of peace and sustainable development, national reconciliation, inclusive dialogue, access to justice, fighting racial discrimination, xenophobia and related intolerance and at gender equality in areas of conflict. The issue of terrorism prevention must be promoted in coordination with this and other multilateral initiatives that aim at tackling the drivers that may give rise to violent extremism conducive to terrorism, like the 2030 Agenda for Sustainable Development and initiatives to review the international humanitarian agenda and strategy.

b) Measures to prevent the perpetration of planned terrorist acts or acts under preparation.

Although the channeling of the international community's efforts to mitigate the ultimate causes of terrorism represents, in the present context, the greatest challenge, the international community cannot neglect preventive measures with more immediate effects, in order to avoid the perpetration of planned terrorist acts or acts under preparation. Among such measures, these are to be highlighted: i) cooperation in intelligence; ii) fighting recruitment of foreign terrorist fighters; iii) fighting terrorism funding.

Intelligence cooperation

Brazil prioritizes international exchange of information, experiences and good practices to counter terrorism, with an emphasis in prevention. The organization of large events in the national territory in recent years and the preparation of the Olympic and Paralympic Games in 2016 strengthened the interest of Brazilian government bodies – especially the Brazilian Intelligence Agency (ABIN), the Federal Police and the Ministry of Defense – in boosting cooperation in the area. The Brazilian Government has reiterated its interest in improving the exchange of bilateral and multilateral intelligence within Mercosur, the OAS and the BRICS, for example.

Brazil supports a renewed endeavor by UN bodies and agencies to galvanize counterterrorism intelligence cooperation and to exchange best practices and capacity building between Member States, along the lines of the recommendations of UNGA Declaration on Measures to Eliminate International Terrorism (A/RES/49/60), of 1994, and of the Global Strategy to Counter Terrorism.

One of the greatest current challenges to intelligence agencies and national security forces in countering terrorism is the prevention of attacks by self-radicalized individuals – the so-called “lone wolves”. Without adequate training and extensive intelligence cooperation, preventing such terrorist attacks becomes virtually impossible.

Fighting the recruitment of foreign terrorists fighters

Brazil recognizes the growing phenomenon of recruiting “foreign terrorist fighters”, as are called individuals who travel to a State distinct from where they reside or from where they are nationals, with the purpose of perpetrating, planning, preparing or participating in terrorist acts, or providing or receiving training on terrorism. Brazilian authorities have been investigating alleged recruitments, possibly carried out in Brazil, of Brazilian nationals who could have traveled abroad to get trained by terrorist organizations.

It is important to stress that the use of information and communications technologies by terrorist organizations for recruitment purposes does not play down the importance of States' obligation to ensure its citizens' right to privacy, as provided for by international law and the purposes and principles of the UN Charter, and as reiterated in the General Assembly's Resolutions 68/167 and 69/166. Said technologies are powerful tools in the fight against the spread of violent extremism and terrorism through promotion of dialogue and tolerance among peoples.

Fighting terrorism funding

Brazil has expressed an overriding concern about fighting terrorism funding, which has borne important results at the normative level and has entailed concrete and effective judicial measures to freeze assets related to individuals and entities enumerated in the Security Council's sanctions regime.

Act 13.170/2015 regulated judicial proceedings concerning inalienability of assets, rights and securities due to UNSC resolutions. Brazilian authorities have already frozen assets belonging to individuals sanctioned by the Committees established by the UNSC, based on the new legislation. The Brazilian Judiciary has been called upon to pronounce on the freeze of assets belonging to individuals sanctioned by the Committees established by the UNSC, based on the new legislation.

The new laws and their enforcement seek to meet the commitments made by Brazil as per the International Convention for the Suppression of the Financing of Terrorism, of 1999, UNSC's resolutions, besides complying with the recommendations by the Financial Action Task Force (FATF).

REPRESSION OF TERRORISM

As mentioned above, the fight against international terrorism has been marked by a strong imbalance of repressive measures to the detriment of prevention measures (especially in tackling the circumstances or the ultimate causes leading to terrorism), what has resulted in weakening the fight against that scourge.

Although one cannot neglect the pillar of repression, the international community can seek to move it from an eminently security and militaristic standpoint towards a more legal and judicial perspective.

This shift in perspective is consistent with the positions of Brazil concerning i) reducing the emphasis on “militarization” of peace keeping operations; and ii) opposing the implementation of counterterrorism activities by peacekeeping operations. All this in accordance with the recommendations of the High Level Independent Panel on Peace Operations (Ramos-Horta Panel).

Efforts towards judicializing the repression of terrorism would include greater emphasis on: a) ratification and enforcement of international conventions against terrorism; and, as a result, b) on strengthening international legal cooperation for the repression of terrorism.

a) Ratification and enforcement of international conventions against terrorism

Brazil attaches importance to the ratification of Conventions on terrorism with a view to harmonize parameters and international rules regarding i) the obligation to criminalize the proscribed conduct and imposition of the corresponding penalty as per the domestic laws of the Parties; ii) the obligation to establish a domestic jurisdictional competence, in order to avoid impunity of criminals; and iii) the regulation of international legal cooperation – represented by the obligations to extradite or locally prosecute the defendant, if not extradited (*aut dedere aut judicare*), and to provide the widest possible legal cooperation in relation to criminal proceedings in the territory of the other Party.

In these rules, the pillars of the prohibition of safe haven, of judicial rationalization and of the use of internal criminal law mechanisms to implement international obligations are identified.

Brazil argues for overcoming deadlocks which hinder the completion of the negotiation of a comprehensive convention on international terrorism within the Sixth Committee of the UNGA, on the understanding that it would increase legal certainty and the international community's cohesion in its efforts to counter terrorism, besides facilitating the harmonization of national and regional initiatives relating to due process of law, international legal cooperation in the pursuit of terrorists and observance of human rights in the conduct of proceedings.

Advances in this field would make it possible to determine the political discretion of States and international organizations in defining what should be considered “international terrorism” for purposes of adopting repressive measures. The challenge of concluding the comprehensive convention is more political than legal, as there is already a core of elements of an international definition of terrorism agreed and expressed in instruments such as UNGA Declaration on Measures to Eliminate International Terrorism (A/RES/49/60), of 1994 (OP 3); the International

Convention for the Suppression of the Financing of Terrorism, of 1999 (Article 2, para 1.); and UNSC Resolution 1566/2004 (OP 3).

b) International legal cooperation

A consequence of a larger “judicialization” of counterterrorism action is the enhancement of international legal cooperation, whether of a judicial or police-related nature.

Brazil is a party to many international agreements on mutual legal assistance in criminal matters and extradition, both bilateral and multilateral. Combined with international treaties that impose the obligation of legal international cooperation on counterterrorism, these instruments can help a lot in the fight against the impunity of terrorists. As previously explained, greater international harmonization as for the minimum elements of the definition and criminalization of terrorism would also contribute for strengthening legal cooperation.

In the specific field of police-related legal cooperation, police cooperation agreements and cooperation mechanisms sponsored by the International Criminal Police Organization (Interpol) have great potential to ensure an effective investigation of suspected terrorists and the detention of defendants or fugitives convicted of committing terrorist acts.

Brazil has used these channels and agreements where necessary and considers it useful that other countries follow suit, encouraged by agencies and bodies of international organizations with expertise in the subject.
